LEI Nº527 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza concessão de adiantamento na forma do artigo 68 da Lei Federal nº 4320/64.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 4320, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidos na forma da presente Lei.

Art. 2º Consiste o adiantamento na entrega de numerário a servidor público municipal, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere esta lei, poderá ser autorizado nos seguintes casos:

a) quando se tratar de compras ou serviços de caráter extraordinário ou urgente, que não permitam delongas na satisfação de despesas; e,

b) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 3º Prefeito Municipal baixará no prazo de 60 (sessenta) dias o decreto regulamentado a presente Lei, aplicado especialmente:

a) quem pode receber o adiantamento e quando;

b) limite máximo de adiantamento;

c) normas de aplicação do adiantamento;

d) prazos para prestação de conta; e,

e) penalidades aplicáveis servidores em alcance.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 04 (quatro) de junho de 2002.

CLOVIS JOÃO BOMBARDA

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/329/ta